

APROVADO
Data das Sessões: Única 09/09/15
Data: 09/09/15
Assinatura: _____
Assinatura: _____



Câmara Municipal de Vereadores
Santa Tereza - RS
Data: 09/09/15
Protocolo nº 053

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.173/05, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, com o objetivo de musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de acordeão, com a finalidade de formação da orquestra de acordeões.

Parágrafo Único: As aulas serão ministradas semanalmente devendo a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST absorver todo o contingente de alunos apresentado pelo Município.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, o valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Fica, também, o Poder Executivo autorizado a custear o transporte destinado ao deslocamento da banda de acordeões para apresentações regionais.

Art. 3º O repasse financeiro se dará no período 01 de setembro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º A Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda Municipal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0705 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

133920016.2.089 – Preservação das Culturas

3339039 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Art. 6º A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 01 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Municipal nº 1.174/15, de 08 de setembro de 2015.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de fomentar o desenvolvimento artístico expresso na música. O Projeto visa musicalizar através do acordeão crianças, jovens e adultos do Município.

O objetivo principal é proporcionar satisfação emotiva, despertar a sensibilidade e, principalmente, ampliar a cultura popular dos cidadãos de Santa Tereza.

Considera-se de extrema importância a aprovação do Projeto que serve de fomento ao desenvolvimento artístico e à preservação da cultura do povo santaterezense.

Outrossim, informamos que estão sendo realizadas aulas coletivas com todos os alunos do Ponto de Cultura, pois a Orquestra de Acordeões de Santa Tereza tem recebido inúmeros pedidos de apresentações em eventos e feiras. Diante disso, a Orquestra necessita deste aprimoramento didático e de ensaios em grupo, que deve ser realizado pelo professor e maestro que atualmente coordena a formação.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENIENTE, e o e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT - ST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.294.606/0001-63 com sede na cidade de Santa Tereza, representada pelo Presidente CESAR AUGUSTO PREZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 366840070-91, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENIADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para que a CONVENIADA ministre aulas semanais a fim de musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de acordeão, com a finalidade de formação da orquestra de acordeões.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 01 de setembro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O CONVENIENTE repassará a CONVENIADA, o valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) e custeará os gastos com o transporte destinado ao deslocamento da banda de acordeões para apresentações regionais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações do CONVENIENTE:

- * promover o chamamento dos cidadãos de Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula primeira;
- * promover a seleção, havendo necessidade;
- * proporcionar locais adequados para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- * fornecer material didático necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- * fornecer indumentária para apresentações culturais decorrentes do aprendizado proporcionado pelo aprendiz ao previsto no presente instrumento;
- * repassar para a entidade a importância de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela CONVENIADA.

* custear o transporte destinado ao deslocamento da banda de acordeões para apresentações regionais.

b) São obrigações da CONVENIADA:

* designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado das expressões culturais constantes do objetivo deste instrumento;

* aceitar o contingente de alunos apresentado pelo CONVENIENTE, para participarem do aprendizado objeto deste;

* promover aulas teóricas e práticas, e ensaios do constante no objeto deste Convênio;

* estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;

* arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores;

* prestar conta de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda, até trinta dias após este recebimento;

* apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

* As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo.

* Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 08 de setembro de 2015.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

APHAT - ST
Presidente César Augusto Prezzi

TESTEMUNHAS: